

J. Z. Sobrinho

Lei nº 666/66

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 666/66 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços na seguinte verba:

Fiscalização

3.0.0.0.03 - Despesas Correntes

3.1.1.1.03 - Pessoal Civil 08 - Percentagens Créf 5.000.000

Obras e melhoramentos Públicos

4.1.1.1.09 - Diversos

a) - Melhoramentos na Praça de Esportes

dessa cidade Créf 2.000.000

Diversos

3.2.1.5.80 - Instituições Privadas Créf 300.000

Serviços Urbanos

Ruas e Praças

4.1.0.0.95 - Diversos

a) - Conservação de Ruas . . . Créf 250.000

b) - Aberturas de Ruas e Pavimento 250.000

c) - Construção e Reconstrução de Praças, Parques e jardins na Sede, Vilas e Povoados do Município Créf 1.500.000

Setor Limpeza Pública

3.0.0.0.93 - Despesas Correntes	
3.1.1.1.93 - Pessoal Civil - 12 Salários	
a) Diaristas	Crff 150.000
<u>Administração.</u>	
3.0.0.0.90 - Despesas Correntes	
3.1.2.0.90 - Material de Consumo	
3.1.2.9.90 - Combustíveis e Lubrificantes Crff	300.000
<u>Setor Energia Elétrica</u>	
3.1.2.0.94 - Material de Consumo	
3.1.2.9.94 - Combustíveis e Lubrificantes Crff	800.000
Total	Crff 10.550.000

Art. 2º: Para atender as despesas decorrentes com os reforços de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar do excesso de arrecadação do corrente ano, acumulações de verbas disponíveis do Orçamento ou ainda de saldo de exercício anterior se houver.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar a verba Setor de Sistematização - Despesas Correntes - 08 - Percentagens aos Fiscais, de quanto se fizer necessário até o final do ano.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de dezembro de 1965.

Benedicto Tereza Guaranandz
Presidente da Câmara.